

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

O DIREITO QUÂNTICO E SUA INTERSEÇÃO COM A GESTÃO E A INOVAÇÃO NOS DEPARTAMENTOS JURÍDICOS EMPRESARIAIS

QUANTUM LAW AND ITS INTERSECTION WITH MANAGEMENT AND INNOVATION IN BUSINESS LEGAL DEPARTMENTS

NEI CALDERON

Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Curitiba – PR. E- mail: meuemail@servidor.com.

RESUMO

O Direito não pode ser visto como uma ciência unicamente humana, na qual as situações postas são analisadas meramente como conflitos sociais. A abordagem do Direito deve conter um viés racional, sendo assim o resultado de uma visão multifocal, que resulta no Direito Quântico. O direito também pode – e deve – ser objeto de uma abordagem sob a ótica da ciência exata, da matemática, da estatística: é a aplicação da Jurimetria na análise de resultados e/ou de históricos de demandas, judicializadas ou não. A Jurimetria deve ser entendida como a “estatística aplicada ao Direito”, sendo um reflexo da utilização de sistemas jurídicos que permitem criar estatísticas e obter dados comparativos. Portanto, a visão do Direito como ciência com caracteres racionais, seja no seu fundamento como na operacionalização e interpretação de sua atividade, é procedimento que inquestionavelmente auxilia na gestão dos serviços jurídicos e da própria sociedade empresária. O método utilizado foi o da revisão bibliográfica e análise do conteúdo de outras fontes.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Quântico; Jurimetria; Gestão; Resultados.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

ABSTRACT

Law cannot be seen as a uniquely human science, in which the situations presented are analyzed merely as social conflicts. The Law approach must contain a rational bias, thus being the result of a multifocal vision, which results in Quantum Law. Law can also - and should - be the subject of an approach from the point of view of exact science, mathematics, statistics: it is the application of Jurimetry in the analysis of results and / or history of demands, whether judicialized or not. Jurimetry should be understood as “statistics applied to Law”, reflecting the use of legal systems that allow the creation of statistics and obtain comparative data. Therefore, the vision of Law as a science with rational characters, both in its foundation and in the operationalization and interpretation of its activity, is a procedure that unquestionably assists in the management of legal services and the business society itself.

KEYWORDS: Quantum Law; Jurimetry; Management; Results.

1 INTRODUÇÃO

Considerando que o direito não pode ser visto como uma ciência de caráter exclusivamente filosófico, voltada apenas à resolução de conflitos intersociais já instaurados, sendo essa uma forma primária de enxergar, o presente trabalho buscará mostrar aspectos importantes que nos mostra, efetivamente, condições para uma gestão jurídica eficiente e com resultados importantes para o fortalecimento da Instituição empresarial.

A partir de tal premissa, o presente trabalho abordará os seguintes temas:

1. Direito Quântico: com relação às linhas de pensamento que formam o Direito, será apresentada a evolução do conceito, de forma a deixar claro que o Direito atual possui, em sua formação, linhas de pensamento relativas às ciências humanas e exatas;
2. Jurimetria: no tocante aos resultados da atividade jurídica, no mundo atual, mais que a mera constatação em questões isoladas, mediante uma visão

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

reativa, é necessária uma análise organizada de informações, de forma a identificar a origem dos conflitos, as alternativas para solução, as linhas de defesa mais adequadas, entre outros aspectos. É a estatística aplicada ao Direito;

3. Gestão: a premissa é a necessidade de uma gestão mais efetiva das sociedades empresárias, objetivando maximizar resultados e evitar perdas. O Jurídico deve ser tratado não apenas como um centro de custos, mas também como centro de receitas ou de redução de perdas, de resultados, mediante uma atuação mais focada.

A premissa é que o Direito, conforme já apontado, é uma ciência que possui, tanto em seu fundamento como em sua interpretação, linhas de pensamento atinentes a uma ciência exata.

Portanto, o Direito não é uma ciência de caráter predominantemente filosófico, afetando apenas pensamentos e a elucubrações, mas também composta por pensamentos racionais (matemática e física), o que dá origem à visão do Direito Quântico.

Por se tratar de uma ciência que contém elementos racionais e resultados mensuráveis, permite – e exige – uma análise de resultados sob o aspecto estatístico.

Diante de tal visão do Direito, e da possibilidade de mensuração de resultados, ganha destaque o crescimento da utilização da Jurimetria, como ciência estatística aplicada ao Direito que, conjuntamente com outras estratégias, permite identificar desvios, bem como as causas-raiz de lides, entre outros aspectos, de forma a caracterizar o Jurídico como uma área a ser objeto de investimento e gestão.

Adotadas tais premissas, a área Jurídica poderá efetivamente contribuir com a gestão da sociedade empresarial e, principalmente, colaborar com a melhora do resultado e a redução de sua exposição a risco.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

2 DIREITO QUÂNTICO

O Direito não poder ser visto como uma ciência fundada exclusivamente no pensamento filosófico, de caráter humanista, onde as situações postas são analisadas como conflitos unicamente sociais.

Vale registrar três grandes momentos de evolução do pensamento racional: a lógica aristotélica; a física newtoniana; e, a física quântica e relativística einsteiniana.

Tem-se então:

- pela lógica aristotélica¹, o mundo era visto pelos padrões da natureza como *physis*;
- pela física newtoniana², o mundo era visto de forma racional, pela relação de causalidade entre a massa e a velocidade (leis de Newton);
- pela física quântica e relativística einsteiniana o mundo passou a ser visto em uma relação de equivalência entre a matéria e a energia.

O “novo racionalismo” (Bachelard), adotado por Einstein e seus contemporâneos, em Filosofia Natural, se expressa da seguinte maneira, nas suas próprias palavras:

Naturalmente a experiência se impõe como único critério de utilização de uma construção matemática para a física. Mas o princípio fundamentalmente criador está na Matemática.³

O objeto do Direito Quântico compreende o pensamento científico, com fundamento na física e na matemática, assim como as grandes Linhas Filosóficas do Direito, que devem ser entendidas pela perspectiva quântica da singularidade diante da consubstancialidade entre elas. E as grandes linhas são: o Positivismo, o Realismo e o Jusnaturalismo, atualmente definido como Direitos Humanos.

Portanto, o Direito não é uma ciência de caráter eminentemente filosófico.

¹ Para Aristóteles, a lógica não é ciência e sim um instrumento para o correto pensar.

² Para Isaac Newton. O universo é regido por leis matemáticas imutáveis, que permitem a descrição completa da evolução de qualquer corpo no espaço e no tempo, conceitos estes absolutos, independentes do observador.

³ EINSTEIN, Albert. Como eu vejo o mundo, pp. 150-151.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

Trata-se, sim, de uma ciência que contém elementos de pensamento racionais, e que permite também uma posterior abordagem racional.

Conforme Ricardo Hasson Sayeg:

As três linhas de pensamento jurídico correspondem a uma única linha, o Direito legítimo que é o Direito Quântico. Deixam de ser uma perspectiva plurilateral da reflexão do Direito, pois são na verdade uma perspectiva singular, uma única perspectiva. Isso não é magia, nem imaginário, mas sim uma visão racional e concreta, à luz da Física Quântica, onde se reconhece a equivalência dos elementos que se consubstancializam entre si, formando ao mesmo tempo vários elementos em um único elemento, ou seja, vários = singular.⁴

Ricardo Hasson Sayeg acrescenta:

Logo, aplica-se ao Direito a fórmula de Einstein da Teoria da Relatividade, de que $E = MC^2$, ajustada pelo pensamento João Maqueijo, na qual a constante 2 tem conteúdo variável, ou seja, $E = MC^v$. “E” representando a energia, seria os Direitos Humanos. “M” por representar a matéria, seria o Positivismo, pois a Lei é a materialização do Direito. E, “C” por representar a velocidade da matéria seria o Realismo, na medida em que significa aceleração do Direito que corresponde à efetividade. Disso se extrai que: Direitos Humanos = Texto Positivo X Realismo jurídico, conforme o contexto.⁵

Ou seja, o texto legal não pode ser aplicado sem considerar o contexto real, preservando a dignidade da pessoa humana.

Portanto, as três linhas de pensamento jurídico correspondem a uma única linha, o Direito legítimo, representado assim pelo Direito Quântico.

As três linhas deixam de consubstanciar visões plurilaterais do Direito para representar uma única visão, racional e concreta, ao amparo da Física Quântica, mediante o reconhecimento das três linhas que representam elementos que se consubstancializam entre si, formando um único elemento. Assim sendo, conforme o Direito Quântico se aplica a um só tempo os Direitos Humanos, o Positivismo e o Realismo, de modo que se o Direito tiver como consequência qualquer perturbação a um dos três, no núcleo essencial de cada um deles, haverá perturbação do próprio Direito, que, se assim defeituosamente aplicado, será sempre parcial.⁶

⁴ <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/139/edicao-1/direito-quantico>

⁵ <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/139/edicao-1/direito-quantico>

⁶ <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/139/edicao-1/direito-quantico>

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

No Brasil, o tema foi tratado Goffredo Telles Junior, em sua obra “Direito Quântico – Ensaio Sobre o Fundamento da Ordem Jurídica”.

Para Goffredo, o Direito quântico é o Direito Natural – não o Direito Natural doutrinário ou ideal, mas o Direito promulgado por um governo legítimo. É o Direito que flui da interação dos múltiplos fatores do meio ambiente e das imposições genéticas dos seres vivos e que simplesmente exprime a disciplina imprescindível da convivência humana.

Em sua obra, Goffredo destaca que:

O termo direito quântico é um nome. É o nome criado pelo autor deste livro, com a intenção deliberada de assinalar que as leis – criações da inteligência, para a ordenação do comportamento humano em sociedade – são tempestivas expressões culturais de subjacentes, silenciosas e perenes disposições genéticas da Mãe-Natureza’.

Portanto, parte-se da premissa que o Direito é uma ciência que possui em sua origem três linhas de pensamento, que resultam numa visão que pode ser denominada como Direito Quântico.

Assim, o Direito deve acompanhar a evolução na racionalização do universo e na perspectiva moderna da realidade, mediante o seu rigoroso e científico atrelamento às evoluções da física e da matemática, tanto em sua formação quanto em sua aplicação, em que pese o elevado grau de abstração envolvido.

3 JURIMETRIA

O Direito também pode – e deve – ser objeto de uma abordagem sob a ótica da ciência exata, da matemática, da estatística: é a aplicação da denominada Jurimetria na análise de resultados e/ou de históricos de demandas, judicializadas ou não, bem como de outras informações relacionadas à atividade jurídica.

Assim, a Jurimetria deve ser entendida como a “estatística aplicada ao Direito”⁷, sendo um reflexo dos avanços da computação e dos bancos de dados de

⁷ <https://abj.org.br/o-que-e-jurimetria/>

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

informações, que resultaram em sistemas jurídicos que permitem obter dados e criar estatísticas, que permitam o comparativo entre períodos e metas pretendidas, por exemplo.

É importante destacar que:

Quando se faz jurimetria, busca-se dar concretude às normas e instituições, situando no tempo e no espaço os processos, os juízes, as decisões, as sentenças, os tribunais, as partes etc. Quando se faz jurimetria, enxerga-se o Judiciário como um grande gerador de dados que descrevem o funcionamento completo do sistema. Quando se faz jurimetria, estuda-se o Direito através das marcas que ele deixa na sociedade. Por causa dessa relação direta com o funcionamento do judiciário, os agentes do Direito sempre podem se beneficiar de um diálogo com os jurimetristas.⁸

A atividade jurídica não pode ser realizada de forma passiva, ou seja, transformando a área jurídica como mero centro de custos.

De nada adianta aprimorar a gestão da sociedade sem se passar por uma análise e aprimoramento da gestão da atividade jurídica.

A referida gestão deve ser abrangente, envolvendo assim, entre outros aspectos:

- *compliance* da atividade;
- identificação das principais causas de pedir nas ações contrárias;
- mapeamento de resultados nas ações ajuizadas;
- resultado por produto/serviço objeto da ação ajuizada;
- média de condenações;
- desvios de resultados esperados;
- condenações por região;
- condenações por adverso etc.

Evidenciam-se assim diversos aspectos que podem ser objeto de aferição, impactando na avaliação e na definição da estratégia a ser adotada para a atuação estratégica do Jurídico, tal como o perfil para ajuizamento e a estratégia para definição de política de acordo.

⁸ <https://abj.org.br/o-que-e-jurimetria/>

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

4 COMPLIANCE

Com relação à atuação técnica, não se pode aceitar o advogado como “cumpridor de prazos” ou emissor de pareceres contendo mera opinião, sem o devido fundamento.

Cumprir prazos não é um “plus”, mas sim o mínimo que se espera de um advogado. O diferencial é a qualidade com a qual o prazo é cumprido, bem como os fundamentos que são apresentados e as razões arguidas.

Igual entendimento prevalece em relação aos pareceres, com uma particularidade. De nada adianta um parecer contendo fundamentos técnicos e teóricos, se o foco da análise estiver desconectado em relação à situação fática que deveria ter sido especificamente enfrentada.

A estratégia e os parâmetros de atuação do advogado devem ser estabelecidos previamente, com elementos para subsidiar sua atividade, com a qualidade exigida.

Definidos os parâmetros para realização da tarefa, o próximo passo é estabelecer a forma de verificação da conformidade da efetiva atuação em relação aos referidos parâmetros. Surge então a oportunidade de trazer ao direito um parâmetro racional de aferição de qualidade, a verificação da conformidade dos serviços prestados.

Destaque-se então o conceito de *compliance* corporativo:

No âmbito institucional e corporativo, *compliance* é o conjunto de disciplinas a fim de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer. O termo *compliance* tem origem no verbo em inglês *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido.⁹

Tratando especificamente da área técnico-jurídica, “o *compliance jurídico* é o que assegura que as práticas do dia a dia da empresa estão em conformidade com

⁹ <https://pt.wikipedia.org/wiki/Compliance>

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

os estatutos internos da empresa e a legislação que rege suas atividades".¹⁰

Em relação à evolução do *compliance* no Brasil, tem-se:

No Brasil, a cultura de *compliance* ganhou o mercado tardiamente. Somente na década de 1990, organizações públicas e privadas passaram a adotá-lo como uma regra essencial para a transparência de suas atividades. A realização dos primeiros processos foi importada principalmente por empresas multinacionais, que traziam do exterior protocolos de conformidade. Mesmo depois de tanto tempo, é comum que muitas empresas vejam o processo de *compliance* com desconfiança, já que falta no mercado uma familiaridade com o propósito e o alcance deste procedimento. No início, boa parte das empresas direcionou as atividades de *compliance* aos seus respectivos departamentos jurídicos por considerá-los aptos a interpretar os instrumentos legais e regularizar as operações. No entanto, com o passar do tempo, a atividade de *compliance* se tornou mais complexa e hoje demanda não apenas a participação do departamento jurídico, mas principalmente sua integração com outras áreas, como a de controle interno e análise de riscos.¹¹

Registre-se ainda que:

Como já dito, o *compliance* é uma função que envolve a conformidade da empresa às leis e normas de órgãos regulamentadores. Um dos seus objetivos é corrigir e prevenir desvios que possam trazer conflitos judiciais para o negócio, sendo comumente atrelado à luta anticorrupção.¹²

É de suma importância (re)avaliar os critérios de contratação e gestão de advogados – pessoa física e/ou pessoa jurídica – bem como da estratégia dos Departamentos Jurídicos, utilizando-se das mais diversas ferramentas tecnológicas, de forma a propiciar que a atividade jurídica empresarial implique na redução de despesas e até mesmo incremento de resultados

Em se tratando de um contencioso ou consultivo altamente especializado, a verificação da qualidade, o mencionado *compliance*, é mais fácil. A menor quantidade – em que pese maior complexidade – permite ampliar o número de demandas objeto de *compliance*.

No entanto, há um pressuposto: quanto maior o índice percentual de verificação, maior o custo operacional, pois um *compliance* efetivo exige a

¹⁰ assisemendes.com.br > blog > compliance-juridico

¹¹ <https://www.projuris.com.br/o-que-e-compliance>

¹² www.siteware.com.br > gestao-estrategica > compliance

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

verificação de um maior número de itens.

Em se tratando de um contencioso massificado, por exemplo, a questão custo ganha mais relevância, diante da quantidade de ações a serem verificadas. Portanto, mais uma vez a atividade jurídica pode se valer de critérios matemáticos e estatísticos, de forma a intensificar a verificação nos maiores erros – e respectivos *players* – evitando assim um custo desnecessário, que não agregaria valor à operação.

Mas a realização de jurimetria e de *compliance*, por exemplo, não pode possuir fundamento em mera assertiva: a jurimetria “está sendo” realizada; o *compliance* “está sendo” realizado.

A adoção de tais estratégias envolve o estudo do *case*, a aplicação de critérios matemáticos e estatísticos, a utilização de um banco de dados formatada e de parâmetros sistêmicos, para assim obter uma informação efetivamente utilizável.

E mais, a informação deve ser utilizada, interpretada e aplicada, de forma a aprimorar as causas e os desvios identificados, bem como mitigar o máximo de riscos.

Caso contrário, caberá ao administrador declarar os riscos como aceitos, como riscos do negócio.

Portanto, cada vez mais a atuação do Jurídico envolve efetiva estratégia, pois o Jurídico não é e não pode ser considerado mero centro de custo. Tal postura reflete uma visão antiga de gestão, incompatível com a realidade.

Mais do que um procedimento de adequação, “o *compliance busca potencializar a efetividade, produtividade e confiança das empresas*”¹³.

5 NÚMERO CRESCENTE DE PROCESSOS JUDICIAIS

O Brasil passou por um processo histórico de judicialização de conflitos.

Nesse cenário, vale registrar a promulgação da Constituição Federal de 1988 – a Constituição Cidadã – e do Código de Defesa do Consumidor de 1990, que

¹³ <https://www.projuris.com.br/o-que-e-compliance>

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

ampliou o conceito e a proteção ao consumidor, bem como os denominados Planos Econômicos, dos anos 1980 e 1990 geraram um grande incremento do número de processos.

Além disso, a criação dos Juizados Especiais Cíveis, com o primeiro foco na rapidez do trâmite processual, acabou por elevar o número de ações em andamento.

Atualmente, tem-se a seguinte perspectiva:

De acordo com projeção feita pelo Conselho Nacional de Justiça, deve chegar à marca de 114,5 milhões o número de processos em tramitação na Justiça brasileira em 2020 se a quantidade de ações continuar superando a capacidade do Poder Judiciário de julgar.¹⁴

Tal aspecto reforça a necessidade de entender o porquê da judicialização de conflitos, de forma a identificar as causas-raiz, a possibilidade de adequação de procedimentos, a viabilidade de tais medidas e eventual política de acordo, por exemplo.

Mesmo porque, o que se constata é que, por mais que busquem alternativas para a realização de conciliação em processos judiciais, o fato é que o estoque de demanda somente aumenta, exigindo que um juiz de primeira instância, por exemplo, cheque a julgar sete casos por dia.

“Com 30,8 milhões de sentenças e decisões, houve um crescimento de 11,4% em relação a 2015, quando 27,6 milhões de casos foram sentenciados. Cada juiz brasileiro solucionou, em média, 1.750 processos, mais de sete por dia.”¹⁵

Tal situação prejudica a qualidade das decisões e a adequação às peculiaridades do caso concreto, o que eleva os casos à apreciação dos tribunais de segunda instância, causando aí também a formação de um estoque, onde casos de menor complexidade – e que poderiam ter sido resolvidos na primeira instância ou até mesmo na fase pré-processual – prejudicarem a análise de casos mais complexos.

Nesse cenário, houve uma alteração do perfil de atuação dos advogados e

¹⁴ sindjustica.org.br > justica-devera-ter-114-milhoes-de-aco-es

¹⁵ <https://www.monitormercantil.com.br> > [juiz-brasileiro-julga-em-m-dia...](https://www.monitormercantil.com.br/juiz-brasileiro-julga-em-m-dia...)

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

das sociedades de advogados.

O contencioso judicial de alta demanda, também conhecido como contencioso de massa, se fortalece, em constante evolução. Já se viu na mesma linha de tratamento do contencioso de "boutique", onde o tratamento dos processos era individualizado, caso a caso, com extrema técnica, astronômicos custos de condução e vultuosos honorários advocatícios. Grandes e tradicionais bancas de advogados passaram a integrar o contencioso de alta demanda na prateleira de serviços, atraindo para o portfólio de clientes empresas com alta demanda judicial ou servindo como ferramenta de expansão no atendimento dos já clientes. A pressão por custo, a necessidade de visão empresarial estratégica e forte gestão focada em resultados, o aumento de massificação dos processos, o fortalecimento do CDC e a regulamentação dos atuais Juizados Especiais Cíveis, promoveram a primeira evolução do contencioso de alta demanda.¹⁶

Portanto, a atividade do Jurídico passou a ser tratada como uma oportunidade para obtenção de receitas, devendo ser objeto de efetivo acompanhamento.

6 DEMANDAS JUDICIALIZADAS

Em caráter reativo, diante de demandas já judicializadas, caberá ao Jurídico:

- identificar as causas das lides contrárias;
- perspectiva de perda;
- identificação de risco e probabilidade de perda;
- regionalismos;
- centralização de adversos;
- perspectiva de resultados em ações ajuizadas;
- eventuais políticas de acordo;
- possibilidade de ajustes em serviços e produtos disponibilizados.

Mas em hipótese alguma a atuação jurídica processual pode ser vista apenas como a necessidade de cumprimento de prazos processuais. Nesse sentido, é de suma importância destacar que:

¹⁶ <https://www.migalhas.com.br/depeso/227880/o-contencioso-de-alta-demanda-e-a-evolucao-empresarial-do-mercado-juridico>

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

A atuação no contencioso de alta demanda passou a exigir uma gestão profissional e empresarial, focadas em resultados, controles e reportes. A técnica jurídica na condução dos processos passou a ser requisito básico de atuação e não mais o próprio serviço jurídico contratado, como outrora. O resultado deste processo foi o fortalecimento de uma especialização de serviços jurídicos focada na gestão do contencioso de alta demanda, um verdadeiro oceano azul. Promoveu-se, então, a segunda evolução do contencioso de alta demanda, tornando-se um serviço jurídico especializado e afeito àquelas bancas com visão estratégica e empresarial; dispostas a entregar além do tradicional tecnicismo jurídico. As bancas especialistas nesta complexa gestão, tendo como clientes grandes players mundiais e nacionais do mercado de consumo, para manter-se ativas e saudáveis, não poderiam deixar de ter em suas veias uma visão empresarial fortemente focada em resultados. Seus clientes e sua permanência neste mercado exigiam isto. Conceitos de gestão empresarial nunca antes inseridos no espectro de escritórios de advocacia ganharam importância: missão, visão e valores; posicionamento no mercado; benchmarking; certificação ISO; balanced scorecard; ciclo PDCA; diagrama de Ishikawa; matriz SWOT; gestão de processos; marketing; gestão estratégica; gestão de pessoas; etc. Este movimento deu início à terceira e atual evolução, surgindo o contencioso estratégico de alta demanda. Sua gestão especializada tem se mostrado uma poderosa ferramenta de melhoria dos resultados empresariais dos clientes.¹⁷

Portanto, a atuação no jurídico contenciosos deve ser vista, sim, como uma oportunidade de identificar procedimentos que geraram a judicialização da relação, a possibilidade e a viabilidade de alteração de procedimentos, o interesse na adoção de política de acordos, com os respectivos critérios e parâmetros para tanto.

7 IMPORTÂNCIA DO CONSULTIVO

A atuação da área jurídica não se resume à atividade processual.

A operação realizada pela sociedade empresária deve ser objeto de várias apreciações, no aspecto jurídico.

Em caráter preventivo:

- providências para abertura da sociedade;
- rotinas de regularidade da sociedade;
- verificação de regularidade dos serviços / produtos ofertados;

¹⁷ <https://www.migalhas.com.br/depeso/227880/o-contencioso-de-alta-demanda-e-a-evolucao-empresarial-do-mercado-juridico>

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

- riscos do negócio;
- mitigadores para os riscos etc.

Uma atuação jurídica burocrática e de forma a fornecer pareceres teóricos – na etapa preventiva – descolados do negócio da sociedade e sem buscar alternativas, de nada serve para melhorar a qualidade do negócio. Ao invés, transforma a atividade jurídica em mera burocracia, que somente acrescenta custo à operação.

Diante de tais aspectos, caberá aos administradores identificar o custo benefício e adotar as providências apontadas ou, mais uma vez, assumir eventuais riscos.

A atuação da área jurídica não se resume à atividade processual.

Um Jurídico consultivo de elevada qualidade técnica – e ciente da estratégia da sociedade – pode colaborar para evitar litígios e identificar vícios em produtos ou serviços, bem como propor eventuais estratégias para acordo.

O Jurídico deve sempre indicar risco e apontar alternativas. Caberá à sociedade empresária avaliar o risco de adotar determinada estratégia.

Portanto, caberá ao Departamento Jurídico adotar medidas que traga para a sociedade, informações que permitam aprimorar o processo decisório e a gestão do negócio. Para tanto, deve ocorrer igual gestão da atividade jurídica, valendo-se de tecnologia – sistemas de informação – e de estratégias de *compliance* e jurimetria.

Evidencia-se, assim, o impacto dos Departamentos Jurídicos nos resultados das sociedades empresárias.

8 GESTÃO DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

Via de regra, as sociedades empresárias possuem atividade(s) principal (is) e, a partir dessa, buscam seus melhores resultados. A atividade jurídica somente é a principal para sociedades de advogados.

A avaliação de qualidade e adequação tem assim foco no principal ciclo de atividade da sociedade e, via de regra, a atuação da área jurídica era apenas objeto

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

de críticas pontuais.

Portanto, o foco era a atividade fim e o Jurídico era uma atividade meio que representava apenas um centro de custos.

No entanto, o cenário atual – agravado pela Pandemia do Coronavírus-Covid19, uma das mais impactantes na história da humanidade – trouxe graves repercussões econômicas, exigindo um aumento da eficiência das sociedades empresárias.

Assim, mais uma vez a primeira providência é o corte de custos proporcionalmente à queda de receita, considerando via de regra a atividade fim, seus principais centros de custos. No entanto, talvez o grande erro seja avaliar apenas por esse critério.

Todas as atividades que possuem orçamento significativo deve ser objeto de verificação quanto à possibilidade de melhoria, incluindo a atividade jurídica, que pode colaborar em relação aos processos ajuizados – possibilidade de acordos, bem como à identificação de risco – área consultiva preventiva.

No entanto, a visão relativa às despesas processuais é, às mais das vezes, deturpada, e implica no entendimento que o Departamento Jurídico é apenas um centro de custo, a área que não agrega nenhum valor, mas sim uma despesa adicional à operação.

A problemática obriga demonstrar que o Departamento Jurídico possui relevância em vários momentos.

Além disso, o direito não é a “ciência do inesperado”. Existe fundamento e um caráter estatístico em entendimentos e decisões, o que falta é a aplicação do critério adequado de identificação, seja na seara consultiva como no âmbito de questões judicializadas.

Fica evidenciado que o serviço jurídico de uma sociedade empresária é de fundamental importância – e integra efetivamente – o planejamento estratégico, em prol da eficiência e de melhores resultados.

Um erro que deve ser evitado é se buscar a eficiência em momento de crise ou de queda de resultados da sociedade empresária.

Periodicamente, os principais fluxos devem ser (re)avaliados. O maior erro é

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

focar a análise nos aspectos operacionais ou no ciclo produtivos. Também não se logra êxito ao analisar somente a quantidade de pessoas empregadas. Por certo, com melhor eficiência em tese pode-se reduzir o número de empregados. Mas tal visão, isoladamente, pode ser estreita.

Em tese, a melhoria do ciclo produtivo pode gerar maior produtividade e maior oferta ao mercado, como maiores resultados a depender da capacidade e receptividade do mercado de consumo.

Ultrapassadas tais considerações, mais uma vez caímos nos aspectos jurídicos, sendo certo que o Jurídico deve ser considerado parte integrante do objetivo maior da sociedade, centro de resultados – e não de custos – devendo ser igualmente objeto de planejamento, investimento e gestão – preferencialmente mediante jurimetria.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto, que a atividade jurídica é de suma importância para a gestão da sociedade empresária. E, em especial, a atividade jurídica deve também ser objeto de gestão e de *compliance*.

A atividade jurídica está relacionada ao propósito da sociedade e a ela deve se integrar, sendo também objeto de planejamento, investimento e gestão (*compliance* e jurimetria), com ulterior demonstração periódica dos resultados obtidos.

A atuação pré-processual – emissão de pareceres – é de suma importância para impedir a ulterior judicialização de conflitos. Os pareceres devem ser propositivos, de forma a apresentar alternativas para a celebração do negócio.

A atividade jurídica processual não pode ser vista apenas como a necessidade de cumprimento de prazos processuais, mas sim como a oportunidade de identificar procedimentos que geraram a judicialização da relação, bem como a possibilidade e a viabilidade de alteração de procedimentos e o interesse na adoção de política de acordos, com os respectivos critérios e parâmetros para tanto.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

Portanto, para que ocorra uma completa gestão da atividade empresarial, um pressuposto é que a atividade jurídica envolvida, se de impacto, deverá ser igualmente objeto de gestão. Colabora para tanto a aplicação, conforme já mencionado, de conceitos de estatística na análise de dados, ou seja, da Jurimetria. E, em primeira análise, a integração do direito com a ciência exata – física e matemática – encontra origem no conceito de Direito Quântico.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. A potência do pensamento. **Revista do Departamento de Psicologia da UFF**, v. 18, nº 1. Niterói, jan./jun., 2006.

COUTO, Mônica Bonetti; OLIVEIRA, Simone Pereira de. GESTÃO DA JUSTIÇA E DO CONHECIMENTO: A CONTRIBUIÇÃO DA JURIMETRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. **Revista Jurídica – UNICURIITBA**, v. 2, n. 43, p. 771 - 801, fev. 2017.

EINSTEIN, Albert. **Como eu vejo o mundo**. Trad. por H. P. de Andrade. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.

GREENE, Brian. **A realidade oculta: universos paralelos e as leis profundas do cosmo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

GREENE, Brian. **The elegant universe. Superstrings, hidden dimensions and the quest for the ultimate theory**. New York: W. W. Norton and Company, 1999.

HEISENBERG, W. **A ordenação da realidade**. Trad. por Marco Antônio Casanova, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

HOFSTADTER, Douglas. **I am a strange loop**. New York: Basic Books, 2007. Disponível em: <https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/1/15/C%C3%ADrculos_de_Garc%C3%ADa_M%C3%Alynez.jpg>.

KIEFER, Claus. **Quantum gravity**. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2007.

MURPHY, Michael P.; O'NIEL, Luke A. J. (orgs.). **O que é vida? 50 anos depois. Especulações sobre o futuro da Biologia**. Trad. por Laura C. B. de Oliveira. São Paulo: Editora UNESP: Cambridge University Press, 1997.

SALMERON, Roberto A. **Matéria, mitologia, pensamento e abstração**. Filosofia,

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

ciência e história. Maurício Pietrocola e Olival Freire Jr. (orgs.). São Paulo: FAPESP/Discurso, 2005.

SAYEG, Ricardo H. **A concretude do direito quântico em face da abstração e parcialismo do imaginário jurídico tradicional**. Estudos do imaginário jurídico. Cláudio Ganda, Ricardo Sayeg e Willis Santiago Guerra Filho (coords.). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. A PESSOA JURÍDICA COMO SUJEITO DE DIREITOS HUMANOS. **Revista Jurídica - UNICURIITBA**, v. 3, n. 56, p. 475 - 499, jul. 2019.

SCHRÖDINGER, E. **O que é a vida?** O aspecto físico da célula viva seguido de mente e matéria e fragmentos autobiográficos. Trad. por Laura C.B. de Oliveira. São Paulo: Editora UNESP: Cambridge University Press, 1997.

TELLES JUNIOR, Goffredo. **Direito quântico**: ensaio sobre o fundamento da ordem jurídica. 9. ed. Saraiva, São Paulo, 2014.

WEINBERG, Steven. **Sonhos de uma teoria final**: a busca das leis fundamentais da natureza. Rio de Janeiro: Rocco, 1996.

CONSULTAS NA INTERNET:

<https://www.abj.org.br/o-que-e-jurimetria/>.

[https://www.assisemendes.com.br > blog > compliance-juridico](https://www.assisemendes.com.br/blog/compliance-juridico).

[https://www.brasilecola.uol.com.br>filosofia>logica-aristoteles](https://www.brasilecola.uol.com.br/filosofia/logica-aristoteles).

<https://www.encyclopediajuridica.pucsp.br/verbete/139/edicao-1/direito-quantico>.

[https://www.infopedia.pt/\\$fisica-newtoniana](https://www.infopedia.pt/$fisica-newtoniana).

<https://www.migalhas.com.br/depeso/227880/o-contencioso-de-alta-demanda-e-a-evolucao-empresarial-do-mercado-juridico>.

[https://www.monitormercantil.com.br > juiz-brasileiro-julga-em-m-dia](https://www.monitormercantil.com.br/juiz-brasileiro-julga-em-m-dia).

<https://www.projuris.com.br/o-que-e-compliance>.

[https://www.sindjustica.org.br > justica-devera-ter-114-milhoes-de-acoes](https://www.sindjustica.org.br/justica-devera-ter-114-milhoes-de-acoes).